

**Anúncio n.º 3076/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 271/05.6TBCTX**

Credor — Ministério Público.

Insolvente — COSET — Comércio, Serviços e Transportes, L.<sup>da</sup>

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, no dia 23 de Abril de 2007, foi nomeado para administrador da insolvência Luís Miguel Duque Carreira, com domicílio na Rua do General Trindade, apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

É insolvente COSET — Comércio, Serviços e Transportes, L.<sup>da</sup>, tendo-lhe sido fixada a sua sede por sentença na Rua de Batalhoz, 12, 3.º, A, Cartaxo.

24 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Lopes Catrola*. — O Oficial de Justiça, *António Heitor*.

2611015202

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA****Anúncio n.º 3077/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 777/07.2TJCBR**Insolvente — Patrão & Filhos, L.<sup>da</sup>Credor — Castro & Paiva, L.<sup>da</sup>, e outro(s).

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra, no dia 28 de Fevereiro de 2007, às 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Patrão & Filhos, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 500212872, com endereço na Rua do Visconde da Luz, 102-104, Coimbra, 3000-414 Coimbra, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor Elísio Pereira Patrão e Eduarda Cerveira Miranda Patrão, a quem é fixado domicílio na sede da devedora, acima identificada.

Para administrador da insolvência é nomeado Manuel Melo da Silva Cruz, com endereço na Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3040-857 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Julho, pelas 14 horas e 15 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

**Informação — Plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Catarina Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Paula Cristina Marques*.

2611015335

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA****Anúncio n.º 3078/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 789/07.6TJCBR**Insolvente — ATLANTA — Arte e Design em Cerâmica de Exportação, L.<sup>da</sup>

Credor — EDP — Distribuição de Energia, S. A., e outro(s).

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra, no dia 13 de Março de 2007, pelas 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora ATLANTA — Arte e Design em Cerâmica de Exportação, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503273260, com endereço em Ponte de Eiras, Adémia, 3020-324 Coimbra, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor Jorge Rodrigues da Silva, número de identificação fiscal 156232340, com endereço em Ponte de Eiras, Adémia, 3020-324 Coimbra, e José Luís Duarte Fernandes, número de identificação fiscal 197189199, bilhete de identidade n.º 10153358, com endereço em Ponte de Eiras, Adémia, 3020-324 Coimbra, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.<sup>a</sup> Isabel Gaspar, com endereço na Rua do Dr. Manuel Rodrigues, 8, 1.º-C, edifício Santa Justa, 3000-258 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Julho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Goreti Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Salvador Joaquim R. Canelas*.

2611015297

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

#### Anúncio n.º 3079/2007

##### Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 6900/06.7TBGMR

Insolvente — Francisco José Cunha Ribeiro e outra.  
Credor — Caixa Económica Montepio Geral.

O Dr. Jorge Fernando Pereira Gonçalves, do 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, por despacho proferido em 17 de Abril de 2007, nos autos supra-identificados, em que são insolventes Francisco José Cunha Ribeiro, nascido em 5 de Março de 1963, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 132705060, bilhete de identidade n.º 8397079, com endereço na Rua do Padre Firmino, 786, rés-do-chão, Penselo, 4800-115 Guimarães, e Maria das Dores da Silva Ribeiro, casada, bilhete de identidade n.º 7034566, com endereço na Rua do Padre Firmino, 786, rés-do-chão, Penselo, 4810-115 Guimarães, foi determinado o agendamento da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório para o dia 11 de Junho de 2007, pelas 14 horas.

19 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Enes*.

2611015268

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

#### Anúncio n.º 3080/2007

##### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 360/07.2TBGMR

Credor — Sandra Isabel Silva Faria.  
Devedor — Confecções Saranova, L.ª

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 24 de Abril de 2007, às 11 horas e 17 minutos, foi proferida sentença

de declaração de insolvência do devedor Confecções Saranova, L.ª, número de identificação fiscal 507468325, com sede na Rua da Primavera, lote 2, Nespereira, 4800 Guimarães.

São administradores do devedor:

Isaura Cristina Rocha Pacheco, solteira, nascida em 25 de Maio de 1971, número de identificação fiscal 190226013, bilhete de identidade n.º 9776176, com domicílio na Rua da Devesinha, 537, Nespereira, 4800 Guimarães; e

José Carlos Caetano da Silva, com domicílio na Rua de Moçambique, 103-D, 1.º, esquerdo, 4800 Guimarães.

Para administrador da insolvência é nomeado Américo Fernandes de Almeida Torrinha, com domicílio na Rua da Cidade, 286, Joane, 4770-247 Joane.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13 de Junho de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos